



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	24

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 2030/2016

Acrescenta-se o § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2030/2016:

§ 2º - O disposto nesta Lei é aplicável, ainda, a quem obtiver guarda judicial sem fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade incompletos, contados a partir da data do deferimento da guarda judicial provisória.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2017

**Vereador Irlan Melo**  
**Lider PR**

Projeto de Lei Legislativa-15-Ser-2017-13:43-008201-001

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 15/09/2017  
*[Handwritten signature]*  
Responsável pela distribuição